

PL 4.379/2019

Autor: Paula Belmonte

Data da 08/08/2019

Apresentação:

Ementa: Acrescenta o art. 392-D, o §1°, e o art. 392-E, ao Decreto-Lei nº

5.452, de 1ª de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, que assegura ao cônjuge ou companheiro o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante da licençamaternidade que teria a mãe em caso de atestado médico e, ou,

hospitalização e dá outras providências.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Apense-se à(ao) PL-3417/2012.

Despacho: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

Regime de tramitação:

Urgência (Art. 155, RICD)

Em 26/08/2019